



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 51/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0020712/2024-46

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51/2024

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI :92281952

PA COPAM SLA Nº:879/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento							
EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS		CPF/CNPJ:20.126.439/0001-72						
EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS		CPF/CNPJ:20.126.439/0001-72						
ENDEREÇO: Rua Nico Ferreira, Distrito Conceição de Minas								
MUNICÍPIO(S):Dionísio-MG	ZONA: Urbana							
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 49'6,27 S e Longitude 42° 42" 26,34" W								
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Sem incidência de critério locacional								
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO					
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	02	Vazão média prevista de 2,0 l/s					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:							
Jeanderson Ermelindo Muniz Silva	CREA MG 126101 D/20241942026							
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA							
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8							
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon -Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3							



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 11/07/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **92274131** e o código CRC **22A09A8F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0020712/2024-46

SEI nº 92274131



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51 SEI 92274131

O empreendedor/empreendimento MUNICÍPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS, CNPJ n. 20.126.439/0001-72 pretende desenvolver a atividade de Infraestrutura de Saneamento, especificamente estação de tratamento de esgoto sanitário, a ser instalado no distrito de Conceição de Minas.

O parecer em tela tem por objetivo subsidiar a decisão do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS de acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, formalizado em 21/05/2024, processo administrativo n. 879/2024. O empreendedor solicita a regularização ambiental da atividade E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 2 l/s. Conforme parâmetros e critérios da DN COPAM nº. 217/2017, o empreendimento obteve classe 2, critério locacional 1.

Pontua-se que, conforme o art. 19, da DN COPAM nº. 217/2017 não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade “E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário”, enquadrado nas classes 1 ou 2. Dessa forma, o processo foi formalizado via RAS.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo, foram solicitadas informações complementares em 04/06/2024 por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente em 01/07/2024.

A ETE Conceição de Minas pretende ser instalada na zona urbana do distrito de Conceição de Minas, distrito de Dionísio-MG. A área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), tendo como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 49'6,27 S e Longitude 42° 42" 26,34" W.



Figura 01. Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento. Fonte: IDE SISEMA, 2024. Elaborado pela URA/LM com base nos arquivos digitais apresentados nos autos.



No SLA foi informado que a área do empreendimento refere-se à área de extensão urbana, contudo o LAS RAS (pág. 6) informa área rural. Neste sentido, foi solicitado informações complementares sendo informado que:

"O Registro de Imóvel da propriedade encontra-se em nome do Sr. Joaquim do Carmo Ferreira, esposo da Sra. Maristela Ferreira. O Sr. Joaquim do Carmo Ferreira é falecido, e a documentação da propriedade encontra-se em processo de inventário. O CAR da propriedade foi realizado em nome da Sra. Maristela Ferreira, pois, na época de elaboração do CAR, o SR. Joaquim do Carmo Ferreira já estava falecido. A área da ETE está situada em um perímetro urbano do distrito de Conceição de Minas, a qual já se encontra com definição de nome de rua estabelecido pelo poder público municipal. Porém a propriedade em si (terreno rural), apresenta documentação rural. Está sendo realizado os processos de desapropriação da área da ETE e inventário da propriedade. "

No bojo do processo foi anexo o Decreto Municipal nº 20/2023 que declara de utilidade pública a desapropriação de terreno com 720 m² em área urbana, especificamente na rua Nico Ferreira nas coordenadas geográficas 19°47'07.3"S 42°41'28.2"W.

Ainda, foram apresentados o Recibo de Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Conceição CAR MG-3121803- 0ADA8866FC12468F837AD060A0AC448, com 93,7175ha cujo Proprietário/possuidor é a Sra. Maristela Ferreira no qual verificou-se que a ADA está inserida no imóvel , conforme informado a propriedade encontra-se em processo de inventário, sendo assim a Sra. Maristela Ferreira espólio do Sr. Joaquim do Carmo Ferreira, , realizou a inscrição no CAR da área referente à sua parte da propriedade registrada no Serviço Registral de Imóveis de São Domingos da Prata , sob matrícula nº03866112000227-49 livro 2 RG.

Neste contexto, verificou-se que o imóvel ainda não possui documento específico de área urbana, contudo declarado no Decreto Municipal nº 20/2023 que a área pretendida para implantação da ETE constitui área urbana do distrito de conceição de Minas.

Ainda, consta nos autos do processo o Termo de responsabilidade e Compromisso do empreendedor, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD n.1776/2012, no qual declara que não irá intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Pontua –se que o empreendedor declarou no SLA (cód. 07082) que o empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, nos termos da DN Copam nº 217/2017, motivo pelo qual incidiu o critério locacional, sendo apresentado o estudo específico. Haja vista que o Decreto Municipal nº 20/2023 declarou a área urbana, portanto não incidirá critério locacional mencionado.

Considerando os arquivos vetoriais apresentados, verificou-se, no Google Earth e na Plataforma IDE SISEMA, camada "Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros (FBDS) - Áreas de Preservação Permanente (FBDS)", que uma pequena parte da ADA da ETE localiza-se em APP, sendo declarado que a instalação da ETE não será realizada em APP. Ainda, de acordo com o art. 37 do Decreto Estadual nº. 47749/2019, a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso é dispensada de autorização, portanto a instalação/operação do



empreendimento não requer intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área do empreendimento está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hidrográfica Rio Piranga (DO1). A demanda hídrica do empreendimento será atendida pelo sistema público de abastecimento de água do distrito Conceição de Minas, sendo que o município de Dionísio é responsável pelo abastecimento de água do distrito, cuja captação é regularizada pela Portaria de Outorga n. 1505937/2020, de 30/07/2020, com validade de 35 anos para a captação no curso d'água Córrego Areia Branca.

Após o tratamento do esgoto sanitário, o efluente final da ETE será lançado no Córrego Conceição. De acordo com o Decreto 47.705/2019, está prevista a Outorga para lançamento de Efluentes em corpos de água para empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, conforme estabelece o Art. 8º da Deliberação Normativa CERH nº 26/2008, porém a bacia no qual está inserida o empreendimento está desobrigada de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.

A ETE possuirá ADA de 827 m², sendo 400m² de área construída com estruturas de apoio para atender a operação da ETE constituída por depósito de ferramentas, banheiro, e, planta do sistema de tratamento é composta pelas seguintes unidades: elevatória de esgotos; tratamento preliminar; reator UASB; filtro anaeróbio de fluxo ascendente; leito de secagem; dispositivos de queima do biogás. A operação da ETE é realizada com 1 (um) funcionário.

O projeto da ETE terá capacidade de atender uma população de aproximadamente 754 habitantes, com vazão média de 2,0 l/s no Plano final.

O sistema de tratamento do esgoto sanitário é anaeróbio. O processo de tratamento da ETE consiste em

Os efluentes coletados pela rede coletora chegam à ETE e desaguam na elevatória onde são aduzidos por pressão, através de linha de recalque até a unidade de tratamento preliminar onde são gradeados e desarenados, em seguida, são direcionados por gravidade ao reator UASB. Após o reator UASB os esgotos tratados por processos físicos e biológicos passam ao filtro anaeróbio para polimento do efluente, após, já tratados, ocorre o lançamento no corpo receptor.

Os lodos gerados no reator e do filtro são conduzidos por gravidade, sob pressão, em tubulações interligadas aos leitos de secagem. Os efluentes líquidos drenados desta unidade retornam à elevatória de esgotos. Os gases, gerados no processo de digestão anaeróbia no interior do reator, são coletados e encaminhados ao queimador de gás.

Pontua-se que o sistema de coleta do esgoto sanitário é composto por uma rede de interceptores com 1,0 Km de extensão, constituída por tubos de PVC de 150 mm, estação elevatória, a atividade é listada na DN 217/201, código E-03-05-0 de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, contudo devido ao parâmetro da vazão, não é passível de licenciamento.

Os principais impactos ambientais relacionados à instalação/operação da ETE são: alteração da paisagem, a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e emissão de odores.



Efluentes líquidos: O empreendimento irá gerar efluente líquido nas estruturas de apoio e efluente final do sistema de tratamento. Na fase de instalação prevê o uso de banheiro químico e será construído sanitário para atender os funcionários responsáveis pela manutenção/operação da ETE.

O efluente sanitário gerado na estrutura de apoio deverá ser direcionado para a entrada da rede coletora junto com os efluentes sanitários do distrito para o devido o tratamento.

Em relação ao efluente da ETE, após o tratamento, este será lançado no curso d' água Córrego Conceição. Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Doce não possui enquadramento para os cursos d águas estaduais, sendo assim, o trecho do curso d'água na região do empreendimento é considerado de classe 02 de acordo art. 47 da DN COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022.

Cabe informar que foram apresentadas nos autos do processo análises de qualidade do curso d'água, contudo verificou-se que as análises foram realizadas em período pretérito (2019) e em desconformidade com a legislação vigente. Portanto, não foi possível caracterizar a qualidade atual do curso d água. Dessa forma, mediante informação complementar fora solicitado apresentar as análises da qualidade de água, em ponto a jusante e a montante onde ocorre o lançamento do efluente tratado no corpo receptor (Córrego Conceição), sendo solicitado pelo empreendedor apresentar a atualização das análises como condicionante, haja visto que o município necessita de prazo para contratar uma empresa comprometendo assim o andamento do processo.

Assim, constitui como condicionante deste parecer a apresentação de análise antes do início da operação, bem como o monitoramento no curso d' água Córrego Conceição de acordo o Anexo II, a fim de avaliar a qualidade das águas do corpo receptor conforme os padrões de lançamento da DN COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022, ainda, a fim de verificar a eficiência da ETE será realizado o auto monitoramento da ETE, entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado).

Emissão de odores: Na operação da ETE ocorre a emissão de odores característicos do esgoto bruto, do lodo e gás produzido no sistema de tratamento, podendo ser fator de incômodo do funcionário e de moradores circunvizinhos

A produção de biogás resultante do processo anaeróbio de tratamento, sendo que a liberação do biogás de no ar gera maus odores, bem como riscos inerentes ao gás metano, que é tóxico e inodoro,

Como medida mitigadora o lodo é direcionado para o leito de secagem, neste processo de secagem poderá ocorrer mau cheiro e a forma de amenizar o problema é com a aplicação de cal hidratada no material em processo de desidratação. Após destratado o lodo será recolhido pelo sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município e encaminhados ao aterro sanitário, ainda poderá ser submetido a processo de compostagem juntamente com os resíduos orgânicos da cidade.

O sistema de tratamento possui a etapa de queima de gás automático, que minimiza a emissão de odores. O empreendedor propõe a manutenção periódica dos equipamentos da estação de tratamento de esgotos para o adequado funcionamento. Ainda, o empreendimento prevê a implantação de cortinamento arbóreo no entorno da ETE a fim de mitigar odores e minimizar o impacto à paisagem.

Geração de resíduos: A implantação/operação da ETE irá gerar resíduos de natureza doméstica,



da construção civil e na fase do tratamento do esgoto sanitário (e resíduos do tratamento preliminar e lodo). A disposição inadequada dos resíduos podem gerar mau odores, proliferação de moscas e mosquitos (vetores de doenças) e possíveis contaminação no solo.

Os resíduos da construção civil (entulhos) gerados na implantação serão recolhidos e utilizados na manutenção das estradas vicinais do município, enquanto os resíduos de natureza doméstica serão recolhidos e destinados para Usina de Triagem de Compostagem do município que encontra-se devidamente licenciado pelo certificado LAS RAS n. 015/2020. Conforme já mencionado o lodo e demais resíduos oriundos do sistema de tratamento será recolhido pelo sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município e encaminhados ao aterro sanitário.

No RAS foram elencados na fase implantação devido a movimentação de veículos e equipamentos impactos como emissões atmosféricas (poeiras), emissão de ruídos, possíveis contaminações do solo por combustíveis e óleos, contudo esses impactos serão temporários e devidamente mitigados. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Salienta-se que, conforme pesquisa realizada na data de 05/07/2024 no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP), não foi verificado na área objeto do licenciamento autos de infração que possam ser fator de impedimento da emissão da licença pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor MUNICIPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS para a atividade “E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Dionísio/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se,



exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverão ser protocolizadas junto ao processo SEI 2090.01.0020712/2024-46.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença
02	Informar a URA LM o início das atividades do empreendimento	Até 30 dias do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a construção das infraestruturas de apoio e dos sistemas de controle (sistema de tratamento de efluentes, sistema de drenagem, depósito temporário de resíduos) e demais medidas de controle.	Até 30 dias após a instalação conforme cronograma
04	Implantar cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento e promover de forma contínua seu adensamento. Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de julho, <u>a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença</u> , relatório técnico e fotográfico que comprove as medidas adotadas.	Implantação: Antes do início da operação. Manutenção: Durante a vigência da licença
05	Apresentar análise do corpo hídrico “Córrego Conceição” receptor do efluente tratado antes do início da operação da ETE. Obs.: a <u>Jusante e Montante</u> do ponto de lançamento conforme parâmetros da DN COPAM-CERH/MG Nº 8/ 2022(Item 2 do Anexo II)	Antes do início da operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE: os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão



ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MUNICÍPIO DE DIONISIO- ETE CONCEIÇÃO DE MINAS

1. Efluente bruto e tratado:

Os efluentes das ETEs deverão ser monitorados de acordo com o programa apresentado na Tabela 1. Sendo as amostragens realizadas na entrada (efluente bruto) e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE (efluente após tratamento final)

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Relatórios: Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de julho a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

2. Corpo receptor (Córrego Conceição)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a Jusante e Montante do ponto de lançamento.

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral
Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral



Turbidez

UNT

Bimestral

Relatórios: Enviar à URA/LM, anualmente, todo mês de Julho, a partir do primeiro ano subsequente à concessão da licença os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.